



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA nº 09/2019 TP

Ata da Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 2-10-2019.

Aos dois dias do mês de outubro dois mil e dezenove, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; a Excelentíssima Juíza YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, convocada por meio do Ofício nº 069/2019/STP, nos termos do art. 117 da LOMAN, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, por estar recepcionando os convidados do evento MEMOJUTRA, que ocorrerá nos dias 3 e 4-10; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por se encontrarem de férias; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA e JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, por estarem em São Paulo participando do "IX Congresso Internacional de Direito do Trabalho da ABDT – Academia Brasileira de Direito do Trabalho". Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes, passando a palavra à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, dando-lhe as boas vindas, que procedeu à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 90). Ato contínuo, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a ata nº 08/2019, da sessão de 11-9-2019, informando que se encontra disponível, no sistema eSap, para análise dos desembargadores desde o dia 23-9-2019, a qual foi aprovada por maioria, com a divergência da Desembargadora Solange, pelos mesmos fundamentos registrados em sessões anteriores. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início as matérias administrativas com pedidos de preferência, na seguinte ordem: 1. Processo **TRT nº DP-8252/2019**. Assunto: Pedido de reconsideração da AMATRA XI quanto ao indeferimento do pedido de remoção dos Juízes Substitutos Alexandro Silva Alves, para o TRT da 20ª Região; Vitor Graciano Maffia, João Alves de Almeida Neto e Antonio Carlos Duarte de Figueiredo Campos, todos para o TRT da 19ª Região, e Daniel Carvalho Martins, para o TRT da 7ª Região. Apregoada a matéria o Juiz Daniel Carvalho Martins fez sustentação oral e o Juiz Sandro Nahmias, na qualidade de Presidente da AMATRA XI, fez uns esclarecimentos. Após a manifestação do membro do MPT e encerradas as discussões levantadas pelos membros da corte, o egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes no Ofício 479/2019/SGP e o que consta do processo TRT nº DP-8252/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração formulado pela AMATRA XI tornando sem efeito a decisão do egrégio Tribunal Pleno, constante da Ata nº 07/2019, de 7 de agosto do corrente ano, quanto à inscrição no procedimento nacional unificado de remoção dos magistrados deste Regional Daniel Carvalho Martins, Antônio Carlos Duarte de Figueiredo Campos, João Alves de Almeida Neto, Vitor Graciano de Souza Maffia e Alexandro Silva Alves. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 2. Processo **TRT nº DP-10800/2019**. Assunto: Matéria em que o Juiz Djalma Monteiro De Almeida, Coordenador do NAE-CJ e SHP do TRT11, informa que em dezembro próximo termina o credenciamento de leiloeiro oficial Brian Galvão Frota, com vigência de 3 (três) anos, conforme o art. 33 da RA nº 43/2016, solicitando a avaliação quanto à conveniência e oportunidade de renovação desse credenciamento, na forma do §2º do art. 43 da referida RA, considerando os resultados satisfatórios no desenvolvimento desses serviços. Informa, ainda, o Juiz Djalma sobre a necessidade do cadastro reserva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

de leiloeiros, nos termos do art. 36 da mencionada RA. Após a manifestação do Procurador-Chefe Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento e finalizados os esclarecimentos, o egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-10800/2019; considerando, ainda, a juntada de documento comprovando a regular situação profissional do leiloeiro público oficial Brian Galvão Frota, às fls. 99, resolveu, por maioria de votos, com a divergência parcial do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, que deferia a prorrogação pelo prazo de dois anos: Art. 1º Prorrogar a validade do credenciamento do Leiloeiro Oficial do TRT11 Brian Galvão Frota, a partir de dezembro de 2019, se houver necessidade, e pelo prazo de duração de novo processo licitatório, que deverá ter iniciação imediata. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início a **pauta judiciária** e, por ser o relator dos processos, passou a direção dos trabalhos ao Desembargador Vice-Presidente José Dantas de Góes, tendo sido julgados os seguintes processos: Embargos de Declaração nos autos do DCG 0000340-83.2018.5.11.0000, Embargos de Declaração nos autos do DCG 0000427-39.2018.5.11.0000 e Embargos de Declaração nos autos do Protesto 0000053-86.2019.5.11.0000. Após o julgamento, o Desembargador Vice-Presidente devolveu a presidência da sessão ao Desembargador Lairto José Veloso, o qual deu continuidade à **pauta administrativa**, na seguinte ordem: 3. Processo **TRT nº MA-62/2019**. Assunto: Matéria em que a Seção de Legislação de Pessoal propõe adaptação e republicação da RA nº 66/2018, que dispõe sobre Plantão Judiciário no âmbito deste Regional, e da RA nº 51/2016, que regulamenta o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis do TRT11, em face da Resolução nº 225/2018/CSJT, que regulamenta o regime de sobreaviso no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente esclareceu que, em virtude da matéria constante do DP-1185/2015, propõe uma ressalva nas alterações da RA-66/2018, que trata do plantão judiciário, para incluir o § 3º no art. 20, o que foi acatado. Encerrado o debate, o egrégio Tribunal Pleno, considerando a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução Administrativa nº 51/2016, em vista da Resolução nº 225/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou o regime de sobreaviso de primeiro e segundo graus; considerando a Resolução Administrativa nº 129/2014, a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJT/PCA-0001352-46.2015.5.90.0000; considerando, ainda, as demais informações constantes do processo TRT nº MA-62/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Republicar a Resolução Administrativa nº 51/2016, com as modificações necessárias à sua adequação às disposições trazidas pela Resolução nº 225/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no tocante ao regime de sobreaviso. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se admitindo a aplicação retroativa de suas disposições aos plantões cujas portarias foram publicadas anteriormente à data de sua entrada em vigor. *“Republicação da RA nº 51/2016, com as alterações aprovadas pela RA-272/2019, nos seguintes termos: considerando a necessidade de implantar no âmbito do TRT da 11ª Região o regime de plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis em todos os períodos em que não houver expediente, tais como: finais de semana, feriados, pontos facultativos, suspensão das atividades administrativas e judiciárias por ato da Presidência, recesso forense, assim como a partir das 14h30 nos dias úteis e, visando, ainda, o bom funcionamento do Órgão; considerando a Resolução CSJT 225/2018, que dispõe sobre o regime de sobreaviso na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; considerando as demais informações constantes dos processos TRT nºs MA-5013/2015 e MA-62/2019, resolveu: Art. 1º Instituir o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis deste Regional, nos seguintes termos: Art. 2º O plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis do TRT da 11ª Região funcionará em todos os dias úteis após a*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

jornada regular de trabalho, e em todos os períodos em que não haja expediente, assim alcançando feriados, recesso forense, pontos facultativos, finais de semana, suspensão das atividades administrativas e judiciárias por ato da Presidência do Tribunal. Art. 3º O plantão será prestado em regime de sobreaviso, ficando o servidor à disposição do Tribunal, de forma não presencial, aguardando ser convocado a qualquer momento. §1º Durante a jornada regular de trabalho, inclusive durante o recesso forense, as ocorrências serão comunicadas à Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, que adotará as providências necessárias para atender às chamadas de emergências, cabendo ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis proceder à convocação do servidor plantonista para comparecimento ao trabalho, quando necessário. § 2º Na impossibilidade do servidor plantonista atender ao chamado, o Chefe da Manutenção de Bens Móveis e Imóveis providenciará um substituto. Igual providência tomará quando a natureza do serviço não se coadunar com a habilidade técnica do plantonista. §3º Durante o período em que estiver cumprindo o plantão de sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ou retardem o comparecimento ao trabalho, quando convocado. §4º O servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso. §5º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação para o plantão de sobreaviso. §6º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. Art. 4º Os serviços do plantonista atenderão às necessidades das unidades localizadas em Manaus, no tocante aos sistemas de refrigeração, elétrico, hidráulico, hidrossanitário e elevadores, cabendo-lhe adotar as medidas que se fizerem necessárias, podendo acionar, inclusive, o corpo técnico da Divisão de Manutenção e Projetos e as empresas terceirizadas que prestam serviço a este Tribunal, quando for o caso. Art. 5º A Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis elaborará a escala de plantão mensal contendo o nome dos servidores e o telefone para contato, a ser publicada mensalmente. §1º O Tribunal disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços de plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor. §2º O servidor deverá informar previamente ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento no aparelho celular habilitado disponibilizado. §3º É permitida a permuta entre os plantonistas, desde que requerida no prazo de 48h, devidamente justificada, cabendo ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis verificar a pertinência da medida. §4º A escala de plantão será encaminhada à Diretoria-Geral, à Assessoria de Comunicação Social, para fins de divulgação, à Seção de Segurança, para o encaminhamento às unidades do Tribunal, e ao Setor de Transportes. Art. 6º É assegurado ao servidor plantonista, independentemente de comprovação de atendimento, o cômputo de sua jornada de trabalho cumprida em regime de sobreaviso, como horas-crédito à razão de um terço da hora normal de trabalho, para fins de folga compensatória, na hipótese de o servidor não ser convocado para trabalho presencial. §1º A proporção, em dias, será de um dia de folga compensatória para cada três dias de plantão em regime de sobreaviso. §2º A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término de plantão. §3º Quando do usufruto das folgas o requerimento deverá ser dirigido ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação ao início do afastamento. §4º É expressamente vedada a retribuição pecuniária no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

caso previsto no caput deste artigo. Art. 7º Na hipótese de o servidor em regime de sobreaviso ser convocado para atuação efetiva em plantão presencialmente, as horas efetivamente trabalhadas serão preferencialmente computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, em prazo não superior a cinco anos após o término do plantão, ou remuneradas como serviço extraordinário, neste último caso, desde que autorizadas previamente pela Presidência e condicionadas à disponibilidade orçamentária. §1º Como atuação efetiva em plantão deve ser entendido o trabalho realizado em virtude de problemas extraordinários, que não tenha sido possível planejar a realização do serviço tempestivamente, por sua natureza súbita e fortuita. §2º A proporção, em dias, será de um dia de folga compensatória para cada dia de efetiva atuação presencial. §3º A folga compensatória decorrente do dia de efetiva atuação presencial observará também o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do art. 6º, mediante registro de frequência extraído do sistema de controle de ponto eletrônico, devendo ainda juntar ao requerimento o relatório dos serviços realizados no caso da atuação efetiva em plantão. §4º No caso de remuneração prevista no caput, o pagamento das horas extraordinárias em pecúnia observará a Resolução Administrativa nº 129/2014/TRT-11ª Região e a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 8º O servidor que, injustificadamente, não atender ao chamado do Tribunal não terá as horas de sobreaviso computadas, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei. Art. 9º O serviço realizado durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, será considerado extraordinário e preferencialmente compensado no período de 12 (doze) meses subsequentes ao término do plantão, equivalente ao número de dias com designação para o plantão, independentemente de comprovação do atendimento. §1º A compensação ocorrerá em dias úteis e observará a proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho, independentemente do cargo ou da função que exerça o servidor, levando-se em consideração a necessidade de funcionamento da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis com o mínimo de dois terços do total de servidores lotados na unidade. §2º Não ocorrendo a compensação no prazo definido no caput deste artigo, o servidor será indenizado pecuniariamente pelo trabalho extraordinário realizado com o acréscimo de 100%, observada a Resolução Administrativa nº 129/2014, a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJTPCA-0001352-46.2015.5.90.0000. §3º Na hipótese de compensação, o servidor encaminhará requerimento de concessão de folgas ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do afastamento. §4º O período de gozo das folgas compensatórias decorrentes do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense deve ser usufruído, preferencialmente, de uma só vez, podendo, excepcionalmente, por necessidade de serviço devidamente justificada, ser fracionado em dois, em dias úteis e ininterruptos, condicionado o fracionamento à autorização do Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, mediante solicitação prévia do servidor interessado. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, considerando a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução Administrativa nº 66/2018, em vista da Resolução nº 225/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou o regime de sobreaviso de primeiro e segundo grau; considerando a Resolução Administrativa nº 129/2014, a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJTPCA-0001352-46.2015.5.90.0000; considerando, ainda, as demais informações constantes dos processos TRT nºs MA-62/2019 e MA-1185/2015, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Republicar a Resolução Administrativa nº 66/2018, com as modificações necessárias à sua adequação às disposições trazidas pela Resolução nº 225/2018 do Conselho Superior da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

Trabalho no tocante ao regime de sobreaviso. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se admitindo a aplicação retroativa de suas disposições aos plantões judiciais cujas portarias foram publicadas anteriormente à data de sua entrada em vigor. Republicação da RA nº 66/2018, com as alterações aprovadas pela RA-273/2019, nos seguintes termos: *“considerando que a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juizes em plantão permanente, nos termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal; considerando a Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2009, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição; considerando o disposto no art. 29-A da Resolução CSJT 94, de 23 de março de 2012 (acrescentado pela Resolução CSJT 120/2013); considerando a Resolução CSJT 185/2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho; considerando a Resolução CSJT 225/2018, que dispõe sobre o regime de sobreaviso na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; considerando que o parágrafo único do art. 256 do Regimento Interno deste Regional estabelece que a regulamentação do plantão judiciário será feita por Resolução Administrativa; considerando as várias alterações ocorridas na Resolução Administrativa nº 156/2007/TRT11, que instituiu o plantão judiciário no âmbito deste Regional (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011, 169/2011 e 132/2016/TRT11); considerando as determinações contidas na Resolução CNJ 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais; considerando a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região às novas diretrizes normativas; considerando as demais informações constantes dos Processos TRT nºs DP-131/2017 e MA-62/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Instituir o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 11ª Região, que funcionará em 1º e 2º graus de jurisdição e em todos os períodos em que não haja expediente normal, assim alcançando feriados, recesso forense, ponto facultativo, fins de semana, suspensão das atividades e, a partir das 14h30, nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário. Art. 2º O plantão judiciário é destinado, exclusivamente, para análise das seguintes matérias: I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II - medida liminar em dissídio coletivo de greve; III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; IV - pedidos de concessão de tutela de urgência que não possam ser apresentados no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. §1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, bem como a sua reconsideração ou reexame. §2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e de liberação de bens apreendidos. §3º Deverá a autoridade judiciária determinar todas as providências necessárias para dar efetividade ao provimento judicial que proferir. §4º Caso entenda não se tratar de matéria objeto de plantão, o magistrado plantonista remeterá o processo ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente ou, quando a apreciação do pedido revelar-se inviável por estar inadequadamente instruído, o extinguirá de plano. Art. 3º O protocolo das petições destinadas ao Plantão Judiciário dar-se-á por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). §1º Para efetivar o encaminhamento ao plantão judiciário no primeiro grau, o procurador da parte deverá acessar o portal do Tribunal na internet (["https://portal.trt11.jus.br/"](https://portal.trt11.jus.br/)), selecionar o menu "Advogados", opção "Plantão*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

Judiciário" e subopção "Cadastrar Processos". §2º O sistema de cadastro de plantão no primeiro grau solicitará a inserção do CPF do procurador, do número do processo e, em seguida, fará uma busca automática pelo e-mail cadastrado no PJe, enviando-lhe uma mensagem de validação, a qual deverá ser realizada pelo procurador. §3º Caso o advogado não proceda, cumulativamente, às ações previstas no presente artigo (protocolo no PJe - registro no sistema de cadastro do plantão no primeiro grau no portal - validação no e-mail cadastrado no PJe), o feito não será analisado no plantão, sendo ordinariamente distribuído. §4º O interessado poderá dar ciência aos servidores plantonistas, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal. Art. 4º Na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) aferirá e registrará a indisponibilidade do sistema em relatório de interrupções de funcionamento nos termos do art. 10, inciso I da Resolução CSJT 185/2017. §1º Será admitido o protocolo físico das petições, que deverão ser apresentadas em duas vias, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do servidor, que adotará todos os procedimentos necessários para a sua análise. §2º O interessado acionará o plantão judiciário, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal, para realizar o protocolamento físico. §3º O servidor responsável pelo recebimento adotará todos os procedimentos necessários para o envio da petição e documentos ao magistrado plantonista. Art. 5º Encerrado o plantão, o servidor encaminhará todos os atos processuais documentados em meio físico ao setor responsável pela distribuição dos feitos para proceder à inclusão no sistema PJe, após cessada a indisponibilidade, certificando-se a ocorrência. §1º As petições endereçadas à 1ª instância de Manaus e de Boa Vista deverão ser encaminhadas aos seus respectivos núcleos de distribuição dos feitos; §2º As petições endereçadas à 2ª instância deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral Judiciária. Art. 6º Os plantões, cumpridos por juízes e servidores, em sistema de rodízio, serão realizados: a) em Manaus, na sede do Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro (2ª instância); b) em Manaus, no Fórum Trabalhista de Manaus, Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro (1ª instância); c) em Boa Vista, na sede do Fórum Trabalhista, na Avenida Amazonas, nº 146 – Bairro dos Estados; §1º Cabe à Presidência do Tribunal elaborar, mensalmente, a escala de plantão, que deverá conter o nome dos magistrados e servidores plantonistas, os períodos e o número da linha telefônica institucional para contato. §2º A Corregedoria Regional encaminhará mensalmente, até o dia 5 (cinco), a lotação dos magistrados de 1ª instância, escala de movimentação atualizada, para fins de elaboração da Portaria do Plantão do mês seguinte. §3º Para fins de divulgação, a escala será inserida no site do Tribunal e fixada no átrio do prédio sede do Fórum Trabalhista de Manaus e de Boa Vista. §4º O juiz plantonista de Manaus e o de Boa Vista tem jurisdição sobre todas as Varas da capital onde atua, não ficando vinculado aos feitos que lhe são submetidos. Art. 7º Nas Varas Trabalhistas do interior do Amazonas, os plantões serão realizados no endereço em que estão estabelecidas, sendo exercidos pelo juiz titular ou substituto no exercício da titularidade e por um servidor designado. Parágrafo único. Deverá ser afixada na parte externa da Vara, em lugar visível, um informativo mencionando tratar-se de plantão judiciário e o número de telefone para contato. Art. 8º Os magistrados e os servidores plantonistas trabalharão em sistema de sobreaviso, nas capitais e nos interiores, ficando o servidor à disposição do Tribunal, de forma não presencial, aguardando ser convocado a qualquer momento, exigindo-se a permanência na sede do Tribunal, no Fórum ou na Vara, somente nas situações em que a urgência assim requerer. §1º Durante o período em que estiver cumprindo o plantão de sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ou retardem o comparecimento ao trabalho, quando convocado. §2º O servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso. §3º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação para o plantão de sobreaviso. §4º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. Art. 9º Os Magistrados plantonistas de primeiro e segundo graus indicarão à Presidência do TRT os servidores que com eles trabalharão nos respectivos plantões. Parágrafo único. Caberá aos Magistrados plantonistas de primeiro e segundo graus proceder às convocações dos servidores indicados para comparecimento ao trabalho, quando necessárias. Art. 10. Ao servidor de plantão incumbe atender às partes e advogados, além de manter contato com os magistrados plantonistas, auxiliando-os nas medidas que forem necessárias. Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços do plantão nas capitais, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor. Parágrafo único. O servidor deverá informar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento no aparelho celular habilitado disponibilizado. Art. 12. A fim de possibilitar a execução das medidas judiciais determinadas pelo plantonista, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a Seção de Transporte, a Seção de Distribuição de Mandados Judiciais e o Núcleo de Segurança, indicarão, mediante rodízio, um servidor da área de TIC com conhecimento em Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, um servidor/colaborador - motorista oficial, um oficial de justiça e um agente de segurança, respectivamente, para atuar em cada plantão semanal, comunicando à Presidência, a fim de que os nomes dos servidores constem da escala mensal. Parágrafo único. A Diretoria do Fórum Trabalhista de Boa Vista indicará, igualmente, um agente de segurança e um oficial de justiça para atuar em cada plantão semanal. Art. 13. A critério do magistrado plantonista será providenciada, quando necessária, a convocação de outros servidores indispensáveis à prática do ato. Art. 14. O rodízio do plantão será semanal, obedecida a seguinte ordem: a) no Tribunal, terá início pelo Presidente, passando para o Vice-Presidente, para o Corregedor Regional e para os demais desembargadores na ordem de antiguidade; b) na 1ª instância, começará pelos titulares da 1ª Vara de Manaus e de Boa Vista, passando para as seguintes, em ordem crescente. §1º Durante o recesso forense, o plantão judiciário em 2ª instância será prestado unicamente pelo Presidente. §2º Esgotada a sequência das Varas de Manaus, os plantões passarão a ser exercidos pelos juízes substitutos, obedecendo a escala de antiguidade. §3º É vedado o cumprimento de dois plantões seguidos pelo mesmo magistrado ou servidor, salvo necessidade de serviço. §4º Na hipótese de o plantão do magistrado coincidir, total ou parcialmente, com o seu afastamento do serviço por motivo de férias, licença ou outros legais, o cumprimento integral ou da parte remanescente dar-se-á previamente ou quando do retorno às atividades, observada, para a substituição, a sequência prevista neste artigo. §5º É permitida a permuta de plantão entre os magistrados, desde que requerida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada, com antecedência de 48 horas do início das atividades. §6º O magistrado que tiver trabalhado no Carnaval, na Semana Santa e no recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no período anterior, ficará excluído do próximo período idêntico. §7º Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a troca com o plantonista subsequente. Art. 15. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados para cada dia de atuação em plantão, desde que haja comprovação de atendimento por meio de relatório. § 1º Quanto ao primeiro grau, o relatório deverá ser extraído do sistema de cadastro de plantão próprio da referida instância. § 2º A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

férias, em prazo não superior a cinco anos após o término de plantão. § 3º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária. Art. 16. Assegura-se aos servidores plantonistas, independentemente de comprovação de atendimento, o cômputo de sua jornada de trabalho cumprida em regime de sobreaviso, como horas-crédito à razão de um terço da hora normal de trabalho, para fins de folga compensatória, na hipótese de o servidor não ser convocado para trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária. Parágrafo único. A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término de plantão. Art. 17. Na hipótese de o servidor em regime de sobreaviso ser convocado para o trabalho presencial, comprovado consoante o § 1º do art. 15, as horas efetivamente trabalhadas serão preferencialmente computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, em prazo não superior a cinco anos após o término do plantão, ou remuneradas como serviço extraordinário, neste último caso, desde que autorizadas previamente pela Presidência e condicionadas à disponibilidade orçamentária. §1º A proporção, em dias, será de um dia de folga compensatória para cada dia de efetiva atuação presencial. §2º A folga compensatória decorrente do dia de efetiva atuação presencial observará também o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do art. 15, sendo obrigatória a comprovação de trabalho presencial mediante registro de frequência extraído do sistema de controle de ponto eletrônico. §3º No caso de remuneração previsto no caput, o pagamento das horas extraordinárias em pecúnia observará a Resolução Administrativa nº 129/2014/TRT-11 Região e a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 18. O servidor que, injustificadamente, não atender ao chamado do Tribunal não terá as horas de sobreaviso computadas, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei. Art. 19. Durante o recesso forense, período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro: I - as unidades judiciárias (Gabinetes e Varas) funcionarão em regime de plantão, em caráter de sobreaviso, salvo em casos de necessidade de serviço, devidamente justificadas, mediante prévia avaliação, inclusive orçamentária, e aprovação do Presidente, hipótese em que funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo Desembargador ou Juiz Titular e aprovada pela Presidência do Tribunal; II - as unidades administrativas funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular e aprovada pela Diretoria-Geral, com referendado da Presidência. Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de aplicação do art. 7º, o Juiz plantonista de 1ª Instância de Manaus poderá responder, excepcionalmente e apenas no período a que se refere o caput, pelo plantão judiciário das Varas do interior do Amazonas. Art. 20. O serviço realizado durante o recesso forense será considerado extraordinário e preferencialmente compensado no período de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, equivalente ao número de dias com designação para o plantão, independentemente de comprovação do atendimento. §1º A compensação ocorrerá em dias úteis e observará a proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho, independentemente do cargo ou da função que exerça o servidor, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade, tendo-se em vista a necessidade de funcionamento de todas as unidades do Tribunal com o mínimo de dois terços do total de servidores lotados nas suas respectivas unidades. §2º Não ocorrendo a compensação no prazo definido no caput deste artigo, o servidor será indenizado pecuniariamente pelo trabalho extraordinário realizado com o acréscimo de 100%, observada a Resolução Administrativa nº 129/2014, a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJT/PCA-0001352-46.2015.5.90.0000. §3º O disposto neste artigo não se aplica aos magistrados, devendo a compensação observar o que consta no art. 15 desta Resolução. Art. 21. Na hipótese de compensação, o servidor encaminhará requerimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

concessão de folgas, contendo a anuência da chefia imediata, à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao início do afastamento. Art. 22. O período de gozo das folgas compensatórias decorrentes do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense deve ser usufruído, preferencialmente, de uma só vez. Parágrafo único. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, devidamente justificada, o período de gozo das folgas poderá ser fracionado em dois, em dias úteis e ininterruptos, condicionado o fracionamento à autorização da chefia imediata, mediante solicitação prévia do servidor interessado. Art. 23. Fica dispensada a autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, para os servidores que estiverem em plantão no recesso, convocados mediante portaria da Diretoria-Geral. Art. 24. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e despachos, bem como a intimação de partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto no que tange às medidas urgentes. §1º No período de 7 a 20 de janeiro, continuam suspensos apenas os prazos processuais e a realização de audiências e sessões, porém o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, para magistrados e servidores, ressalvadas férias individuais e feriados. §2º Durante o recesso judiciário, feriados e período de suspensão de prazo processual prevista no art. 220, do CPC, serão mantidas as publicações no DEJT, observados os termos do art. 4º, §4º, da Lei nº 11.419/06 e regulamentação do CNJ sobre expediente forense no período natalino e suspensão dos prazos processuais. Art. 25. Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição, o magistrado plantonista deverá encaminhar os autos ao Vice-Presidente do Tribunal para análise. Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 27. Revogam-se as Resoluções Administrativas nºs 156/2007, 258/2007, 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011, 169/2011, 132/2016 e ATO TRT/11 92/2017/SGP. Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.” 4. Processo TRT nº **DP-6845/2019**. Assunto: Matéria em que o advogado Luis Felipe Belmonte dos Santos requer cópia integral do Processo TRT11 nº MA-4061/2015. O egrégio Tribunal pleno resolveu **adiar o julgamento** da matéria por não haver quórum regimental, em virtude das Desembargadora Valdenyra e Ruth julgarem-se impedidas e considerando que o Desembargador José Dantas havia declarado impedimento anteriormente. 5. Processo TRT nº **DP-9468/2019**. Assunto: Matéria proposta pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora e Ouvidora, referente à minuta de Resolução Administrativa (fls. 4/7) para criação da Ouvidoria do TRT da 11ª Região como Órgão Autônomo. Apregoada a matéria, a Desembargadora Ruth Sampaio fez uma breve explanação e, encerradas as manifestações dos demais desembargadores, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento** em virtude do pedido de vista do Desembargador Jorge Alvaro, para analisar com a Comissão do Regimento Interno. 6. Processo TRT nº **DP-12742/2019**. Assunto: Matéria referente à alteração do anexo da RA nº 219/2019, em razão da solicitação de inclusão de 1 (uma) vaga de estagiário para a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente informou que o estagiário para o Cerimonial poderá ser da área de administração, turismo ou relações públicas. Considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-12742/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu: Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015, alterada pela Resolução Administrativa nº 219/2019, que trata da regulamentação, no âmbito do TRT da 11ª Região, do Programa de Estágio não obrigatório, destinado aos estudantes de nível superior, para contemplar a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos com uma vaga para estagiário. Art. 2º Determinar a republicação do Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015, com as devidas alterações. Art. 3º Autorizar a Presidência a providenciar as alterações que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

fizerem necessárias no Ato nº 46/2019/SGP. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 7. Processo TRT nº **DP-6997/2019**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora e Ouvidora, propõe minuta de Resolução Administrativa (fls. 12/15 – nova versão) para criação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau. Apregoada a matéria e após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o seu julgamento**, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador José Dantas de Góes. 8. Processo TRT nº **MA-988/2019**. Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Raimundo Lúcio da Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos - Artes Gráficas. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 926/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 361/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-988/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Raimundo Lúcio da Silva, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Artes Gráficas, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, *a*, 188 e 189 da Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) da função comissionada FC-01 (Auxiliar Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 9. Processo TRT nº **MA-897/2019**. Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Joseliza Lázara Freitas Rezende do Valle, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Biblioteconomia. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 773/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 298/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-897/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Joseliza Lázara Freitas Rezende do Valle, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Biblioteconomia, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de acordo com o art. 7º da EC 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e II - Adicional de Qualificação (AQ) no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo pela Especialização em Gestão da Informação, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 10. Processo TRT nº **MA-1079/2019** (DP-12620/2019). Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Amarildo Vasconcelos de Almeida, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

938/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 369/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-1079/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Amarildo Vasconcelos de Almeida, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, *a*, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesesseis por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos), sendo 8/10 (oito décimos) de FC-04 (Assistente Administrativo), e 2/10 (dois décimos) de FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Secretário Especializado (FC-03), no valor estabelecido pelo art.18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, e V - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 11. Processo TRT nº **MA-1086/2019** (DP-12639/2019). Assunto: Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do servidor Benedito da Silva Braga, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, em razão de doença especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 935/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 365/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-1086/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor Benedito da Silva Braga, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 6º-A, e parágrafo único da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, bem como na ON MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC 41/2003, com as seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezesete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada FC-01 (Auxiliar Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, *a*, da IN RFB nº 1500/2014, ou seja, a contar da data da aposentadoria, e V - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no §21 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 47/2005. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 09/2019 TP

Processo TRT nº **MA-1074/2019**. Assunto: Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais do servidor José Anchises Guedes Maués, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, em razão de doença não especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990. Apregoadada a matéria e após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar de pauta** para encaminhar à Secretaria-Geral da Presidência, para as providências que entender necessárias. 13. Processo TRT nº **DP-12878/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para substituir, de forma cumulativa, o Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Coordenador do NUPEMEC/JT, Supervisor do CEJUSC/JT e Presidente da AMATRA XI, no NUPEMEC/JT e no CEJUSC/JT, nos dias 10, 11 e 12-9-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VT de Manaus (Portaria nº 493/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Coordenador do NUPEMEC-JT, Supervisor do CEJUSC-JT e Presidente da AMATRA XI para participar da Reunião com a Presidente da ANAMATRA, que ocorrerá nos dias 11 e 12-9-2019; considerando a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no processo TRT nº DP-12878/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria TRT 11ª Região nº 493/2019/SGP) que designou o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para substituir, no período de 10 a 12-9-2019, de forma cumulativa e sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus, o Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga como Coordenador do NUPEMEC-JT e Supervisor do CEJUSC-JT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 14. Processo TRT nº **DP-12795/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, Diretor da Escola Judicial (EJUD), à cidade de São Paulo, para participar do IX Congresso Internacional “O futuro das relações de trabalho no centenário da Organização Internacional do Trabalho”, nos dias 3 e 4-10-2019, considerando como trânsito os dias 2 e 5-10-2019 (Portaria nº 501/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº DP- 12795/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 501/2019/SGP), que autorizou o deslocamento do Desembargador Audaliphil Hildebrando Da Silva, Diretor da Escola Judicial (EJUD11), à cidade de São Paulo, no período de 2 a 5-10-2019, para participar IX Congresso Internacional “O futuro das relações de trabalho no centenário da Organização Internacional do Trabalho”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes – ausente. 15. Processo TRT nº **DP-13234/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência interrompe, *ad referendum* do Pleno, as férias do Desembargador David Alves de Mello Júnior, no dia 20-9-2019, em razão de sua participação no “1º Seminário de Direito do Trabalho”, na cidade de Itacoatiara/AM, promovido por este Regional, através da EJUD11, juntamente com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), ficando o usufruto para o dia 9-10-2019 (Portaria nº 506/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria nº 506/2019/SGP e demais informações constantes do processo TRT nº 13234/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 506/2019/SGP), que deferiu a interrupção das férias do Desembargador David Alves de Mello Júnior, no dia 20-9-2019, em razão de sua participação no *1º Seminário de Direito do Trabalho*, na cidade de Itacoatiara/AM, promovido por este Regional, através da EJUD11, juntamente com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), ficando o usufruto para o dia 9-10-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes – ausente. 16. Processo TRT nº **MA-1019/2014**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, a marcação dos dois períodos de férias, referente ao exercício de 2019, da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, para usufruto de 7-10 a 5-11-2019 (anteriormente marcado para 1º a 30-10-2019), e de 19-11 a 18-12-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 147/2019/SGPES/SM, e o que consta do processo TRT nº MA-1019/2014, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da presidência que deferiu o pedido formulado pela Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, referente à marcação de suas férias do exercício de 2019 (1º e 2º período) para serem usufruídas, respectivamente, de 7-10 a 5-11-2019 e 19-11 a 18-12-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé – ausente; Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes – não participou do quórum. Prosseguindo, o Desembargador Presidente deu prosseguimento à **pauta suplementar**, na seguinte ordem: 17. Processo TRT nº **MA-488/2017**. Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Suzimar Ferreira Braga, Analista Judiciário, Área Judiciária. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações nºs 500/2017/SLP/SGPES e nº 1006/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 289/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-488/2017, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Suzimar Ferreira Braga, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 140% (cento e quarenta por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inc. VIII, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos), pelo o exercício das seguintes funções comissionadas: 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-05 e 08/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Direito Tributário e Legislação de Impostos, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Maria de Fátima Neves Lopes – ausentes. Após, o egrégio Tribunal Pleno aprovou votos de congratulações a todos os servidores que estão se aposentando nesta sessão, pelos anos de serviço dedicados à Justiça do Trabalho. 18. Processo TRT nº **MA-8/2019**. Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Maria Auxiliadora Bezerra Queiroz, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade. Apregado o processo, o Desembargador Presidente informou que há um pedido de sobrestamento do processo pela servidora, o que foi acatado. Diante do que o processo foi **retirado de pauta**. 19. Processo TRT nº **DP-13847/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria revoga, *ad referendum* do Pleno, a designação do Juiz do Trabalho José Antônio Corrêa Francisco para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Coari nos dias 25-9 a 26-9-2019, bem como designa a Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Coari nos dias 27-9 a 28-9-2019, sem prejuízo de suas atribuições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

na 15ª VT de Manaus. (Portaria nº 440/2019/SCR). considerando a Portaria nº 376/2019/SCR que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari no período de 28-8 a 26-9-2019; considerando a Portaria nº 523/2019/SGP que interrompeu, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari, nos dias 25 e 26-9-2019, ficando o usufruto do saldo remanescente (2 dias) para o período de 27 a 28-9-2019; considerando o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; considerando o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no processo TRT nº DP-13847/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 440/2019/SCR) que revogou parcialmente a designação do Juiz do Trabalho José Antônio Corrêa Francisco para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari nos dias 25 e 26-9-2019. Art. 2º Referendar a designação da Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, nos dias 27 e 28-9-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé – ausente. 20. Processo TRT nº **DP-13722/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Elaine Cunha Martins Leite para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Itacoatiara no período de 23-9 a 6-10-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª VT de Boa Vista. (Portaria nº 433/2019/SCR). considerando o afastamento da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, por motivo de férias no período de 23-9 a 22-10-2019; considerando que, no período de 23-9 a 6-10-2019, a Vara do Trabalho de Itacoatiara não apresenta pauta de audiência; considerando o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no processo TRT nº DP-13722/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 433/2019/SGP) que designou a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 23-9 a 6-10-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé – ausente. 21. Processo TRT nº **DP-13255/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo no período de 12-9-2019 a 17-8-2021, sem prejuízo de sua atuação na 3ª VT de Manaus, bem como no NUPEMEC/CEJUSC, respondendo, ainda, presencialmente pela VT de Presidente Figueiredo quando houver pauta de audiência. (Portaria nº 417/2019/SCR). Apregoado o processo e após a manifestação do membro do MPT, houve um debate, inclusive sobre a decisão do Pleno constante da RA nº 224/2019, de 11-9-2019. Encerradas as manifestações e, considerando o Ofício nº 51/2019/VTPF solicitando a designação de magistrado em razão do afastamento da jurisdição do Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 09/2019 TP

Presidente Figueiredo, para exercer o mandato de Presidente da AMATRA XI, no período entre 12-9-2019 e 17-8-2021, nos termos do inciso III, art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; considerando que o afastamento do magistrado titular da Vara terá a duração próxima a 2 anos, existindo, portanto, a necessidade de aplicação por simetria do §1º, do art. 3º da Resolução Administrativa nº 161/2014; considerando a previsão do §1º, do art. 3º da Resolução Administrativa nº 161/2014 estabelecendo a necessidade de oitiva do Juiz Titular para concordância com a designação do Juiz Substituto; considerando que a atuação de um único magistrado auxilia na eficiência da tramitação processual; considerando a informação da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo de que o número reduzido de audiências e processos em pauta não demanda a designação de atuação presencial de Juiz do Trabalho Substituto por tempo integral; considerando que a designação para responder presencialmente somente quanto houver pauta de audiência representa uma medida que atende aos princípios da eficiência e economicidade; considerando a manifestação do Juiz Titular da 3ª VTM, Adilson Maciel Dantas, em cuja unidade o Juiz Substituto Alexandro Silva Alves encontra-se lotado de forma fixa, bem como do Juiz Coordenador do NUPEMEC, Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, o qual, nas ausências, é substituído pelo Magistrado Alexandro Silva Alves; considerando o que consta no processo TRT nº DP-13255/2019, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por voto de desempate da Presidência, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes e Ruth Barbosa Sampaio: Art. 1º Referendar em parte o ato da Corregedoria (Portaria nº 417/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto Alexandro Silva Alves para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, de forma remota e cumulativa, limitando ao período de 12-9-2019 a 5-10-2019, sem prejuízo de sua atuação na 3ª Vara do Trabalho de Manaus, bem como no NUPEMEC/CEJUSC, devendo a Desembargadora Corregedora decidir sobre a designação de outro magistrado para o restante do período (6-10-2019 a 17-8-2021). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 22. Processo TRT nº **DP-14035/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente na VT de Eirunepé/AM no dia 4-10-2019, em razão do feriado alusivo ao padroeiro do município, ficando os prazos processuais que eventualmente iniciem, terminem ou estejam em curso no dia 4-10-2019, automaticamente prorrogados para o dia 7-10-2019. (Portaria nº 362/2019/SGP). considerando a Portaria nº 362/2019/SGP e demais informações constantes do processo TRT nº DP-14035/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 362/2019/SGP), que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no dia 4-10-2019, em razão ao feriado alusivo ao padroeiro do município, ficando os prazos processuais que eventualmente iniciem, terminem e estejam em curso no dia 4-10-2019, automaticamente prorrogados para o dia 7-10-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 23. Processo TRT nº **DP-3161/2019**. Assunto: Matéria referente à revogação da Resolução Administrativa nº 75/2019, que autorizou a remoção por permuta requerida pelos servidores Ana Laura Nobre Vilela, pertencente ao TRT da 11ª Região, e Ernani Caldas Mafra Filho, vinculado ao TRT da 14ª Região, em virtude do indeferimento do TRT da 14ª Região. considerando o Ofício nº 355/2019/TRT14/GP e o despacho de indeferimento de fls. 319/326, em que o TRT da 14ª Região dispõe que a permuta pleiteada não é de interesse daquele Regional; considerando as demais informações constantes no processo TRT nº DP-3161/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 75/2019, que autorizou a permuta requerida pelos servidores Ana Laura Nobre Vilela, pertencente ao TRT da 11ª Região, e Ernani Caldas Mafra Filho, vinculado ao TRT da 14ª Região. Art. 2º Esta Resolução

